



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI ORDINÁRIA Nº 6218/2013		
Ementa		
DISPÕE SOBRE O PLANO PLUNIANUAL PARA O PERÍODO 2014/2017.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
14/11/2013		

Observações
Projeto: 124/13 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
11/06/2014	Lei Ordinária nº 6318/2014	Alterada pela
21/08/2014	Lei Ordinária nº 6352/2014	Norma correlata
16/10/2014	Lei Ordinária nº 6376/2014	Alterada pela
13/03/2015	Lei Ordinária nº 6422/2015	Alterada pela
10/04/2015	Lei Ordinária nº 6430/2015	Alterada pela
10/06/2015	Lei Ordinária nº 6450/2015	Alterada pela
10/06/2015	Lei Ordinária nº 6453/2015	Alterada pela
02/07/2015	Lei Ordinária nº 6461/2015	Alterada pela
11/08/2015	Lei Ordinária nº 6470/2015	Alterada pela
31/08/2015	Lei Ordinária nº 6479/2015	Alterada pela
23/09/2015	Lei Ordinária nº 6487/2015	Alterada pela
23/09/2015	Lei Ordinária nº 6491/2015	Alterada pela
31/03/2016	Lei Ordinária nº 6549/2016	Alterada pela
31/03/2016	Lei Ordinária nº 6550/2016	Alterada pela
26/04/2016	Lei Ordinária nº 6560/2016	Alterada pela
06/05/2016	Lei Ordinária nº 6570/2016	Alterada pela
14/09/2016	Lei Ordinária nº 6607/2016	Alterada pela
23/09/2016	Lei Ordinária nº 6617/2016	Alterada pela
10/11/2016	Lei Ordinária nº 6637/2016	Alterada pela
06/04/2017	Lei Ordinária nº 6684/2017	Alterada pela
05/06/2017	Lei Ordinária nº 6715/2017	Alterada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	128/13
P.L. Nº	124/13
Publ.:	22/11/13

LEI Nº 6.218 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

06/12/13

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014/2017".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I à IV, desta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2014, conforme estabelecido no artigo 2º, da Lei que aprovar as Diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas no Anexo V e VI desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como as inclusões de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º- O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 14 de novembro
de 2013.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO